



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
1	111

EMENDA ADITIVA Nº 23

AO PROJETO DE LEI Nº 97/21

Acrescente-se ao art. 14 do Projeto de Lei nº 97/2021 o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 14 - [...]

§ 2º - Ficará isento do pagamento da CCIP, do momento de publicação desta lei até 2 (dois) anos após o fim do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de covid-19, o imóvel localizado em:

I- zona especial de interesse social - ZEIS, nos termos da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019;

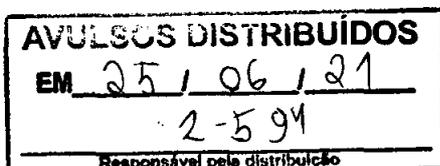
II - área especial de interesse social 2 - AEIS-2, nos termos da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019;

III - outros assentamentos de interesse social reconhecidos pelo Município.”.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2021

Pedro Patrus
Vereador do PT

Macaé Evaristo
Vereadora Líder do PT



Justificativa

A crise sanitária advinda da pandemia de covid-19 só fez agravar uma crise econômica e, conseqüentemente, ampliar o número de desempregados e subempregados. É alarmante o número de pessoas que entraram no mapa da fome no Brasil. Belo Horizonte tem oferecido cestas básicas que não têm sido suficientes para o combate à pobreza. Fazem-se necessárias outras ações que desonerem de tributos e taxas municipais as famílias jogadas na linha da pobreza. A PBH tem propagandeado que a PPP da Iluminação Pública reduziu drasticamente os custos com os serviços de ampliação e manutenção desse serviço. Portanto, nada mais justo que transferir para as pessoas mais pobres esses ganhos de efetividade.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 21/06/21
Hora: 10:04:22